PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05497/03

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/10/2003
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concessão de serviço público, a operação do estacionamento rotativo pago nas vias públicas, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, mediante concessão de serviço público, e através de licitação, a operação do estacionamento rotativo pago nas vias públicas do Município e a operação do Pátio de Guarda e Depósito de Veículos.

Art. 2º - A concessão é outorgada pelo prazo de 10 (10) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do poder concedente, mediante manifestação de interesse da empresa concessionária até um (01) ano antes do termo final do contrato.

Art. 3º - O objeto da concessão é a operação de todo o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do Município, em caráter de exclusividade.
Parágrafo Único - A definição das áreas de estacionamento nas vias públicas que integrarão o estacionamento rotativo pago é da competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, objetivando, na definição das áreas, proporcionar a rotatividade na utilização das áreas de estacionamento disponíveis nas vias públicas.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito nas áreas de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do Município pelas infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não é objeto da concessão.

Art. 5º - Os serviços de operação do Pátio de Guarda e Depósito de Veículos destinam-se a retirar das ruas do Município do Natal os veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza, inclusive acidentes, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do poder concedente, conforme o caso.
Parágrafo Único - A remoção e guarda de veículos pela concessionária somente é procedida em cumprimento às determinações dos órgãos com poder de polícia de trânsito, numa atividade acessória e complementar da fiscalização de trânsito.

Art. 6º - Na exploração da concessão autorizada por esta Lei aplicam-se os dispositivos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 7º - As demais condições para operação dos serviços são estabelecidas no decreto regulamentador da presente Lei, e fica convalidado o contrato de concessão oriundo da Concorrência Pública nº 001/2002 - STTU, que outorgou os serviços de implantação, operação e controle de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município do Natal, através de sistema automatizado com parquímetros eletrônicos multi-vagas, e os serviços de implantação, operação e manutenção de Pátio de Guarda e Depósito e Veículos no Município do Natal, em cumprimento aos artigos 24 e 262 do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução nº 053/98. Do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cujos termos são alcançados pelas disposições da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de setembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20/10/2003
Reputblicada por incorreção no D.O.M: de: 11/11/2003